

CEMACT
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT. Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta e oito minutos, na Sala de Reuniões, da Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIERR, situado na Avenida Benjamin Constant, no 876, Centro, na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Reuniu-se o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme convocação feita pela Presidente interina da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, com a presença dos seguintes conselheiros: Luiza Maura de Faria Oliveira (Presidente Femarh), Clayton Ivan Binsfeld (FAERR), Gilzimar de Almeida Matos, Marcelino da Silva Pereira Neto(SEAPA), André Darce Cerri, Francisco Pinto dos Santos, (SEPLAN), Nívia Pires Lopes (UFRR), Jaquecline Lima da Guia (IBAMA-RR), Oneber de Magalhães Queiroz (FIER), Wesley Gonçalves de Souza (ITERAIMA), Volney Amajari Granjeiro das Neves(SESP), Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e Jaime Agostinho (ECO-AMAZÔNIA), para apresentação e aprovação da minuta, RESOLUÇÃO CEMACT Nº XXX/2018, de 25 de maio de 2018, que “FIXA NORMAS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS RELATIVAS A COMPETENCIA DE CADA ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Presidente do Conselho, **Luiza Maura**, deu boas vindas aos presentes e em seguida dá início a leitura da Ata da reunião anterior. O Conselheiro **Ricardo Mattos**, pede a dispensa da leitura da ata, por tempo avançado. Abre-se uma votação para leitura da ata; e com maioria de oitos votos dos presentes a favor da leitura. A Presidente, passa ao servidor, **Wagner Severo**, a leitura da ata. Após lida, foi solicitado que seja feita a correção do nome do Conselheiro, FRANCISCO PINHO para **FRANCISCO PINTO**. O conselheiro, **André Cerri**, sugere que seja enviada antes uma cópia da ata com antecedência, por e-mail, para possíveis leituras, correções podendo dispensar a leitura e somente para aprovação. Segue a reunião com o tema “MINUTA DA RESOLUÇÃO”. Segue a reunião com a palavra do conselheiro, **Jaime Agostinho**, que fala a respeito do licenciamento que é preciso que os Conselhos estejam em pleno funcionamento e faz uma pergunta se os municípios com competência para licenciar se estão com seus conselhos em funcionamento. A conselheira, **Jaqueline**, apresenta seu convidado, advogado do IBAMA, justificando a necessidade para auxiliar na área de conhecimento jurídico, o advogado tem a palavra onde fala a respeito da Lei no.140/2011, art. 1º, 2º, 4º, das competências de licenciar e fiscalizar de cada ente, principalmente quanto à questão da fiscalização, frisou quem licencia que fiscalize, mas no caso de omissão do órgão licenciador, não impede que a União, Estado ou município fiscalize e autue. Em seguida o Conselheiro, **Oneber Magalhães**, passa a palavra ao advogado, **Lauro**, que fala a respeito da fiscalização em empreendimento por partes de órgão que não é mais de sua competência, conforme LC 140/2011 que normatiza a competência. O conselheiro, **Oneber Magalhães**, falou sobre o art.17, para diminuir as ações por parte do IBAMA, que embargou o manejo florestal, dando prejuízo do ato insensato do servidor do IBAMA, fala ainda que os critérios devem ser obedecidos, no caso o IBAMA deve comunicar ao órgão competente o auto de infração, o IBAMA pode autuar na sua área de competência; e o servidor que cometeu o delito acaba não pagando o prejuízo. Falou ainda que nunca houve nenhum ato de despeito parte do **setor madeireiro**; falou também que vai representar contra o servidor do IBAMA. E acrescentou mais, que o IBAMA está prevaricando quanto à exploração do garimpo. Seguida a conselheira do IBAMA, **Jacqueline**, toma a palavra e fala que tem a gestão em relação de cada período. Falou mais que atende as denúncias e as notificações são entregues por **servidor comum**, quando não está em serviço e quando em serviço, com **agente público**. O Conselheiro **Andre Cerri**, falou sobre a minuta da Resolução, referente às sugestões, que ninguém falou, comentou ainda sobre o art.4º da Resolução No. 001/2017, que seja incisivo que o ente federativo, órgão competente deve lavrar o auto de infração e instaurar ato administrativo; e se outro ente souber do fato deverá determinar medidas. As medidas devem cessar evitando o dano ambiental, e que o IBAMA, venha determinar medidas de embargos para cessar; falou sobre a sobreposição e que a resolução deve sugerir o que o IBAMA deve seguir dentro de sua competência. Segue o Conselheiro, Ricardo Mattos, falando que é constrangedora uma nova minuta da resolução sobre a



CEMACT
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Resolução 001/2017, da ingerência da Femarh em Rorainópolis; o ente federativo pode atuar para amidiar o dano ambiental, que esta em sobreposição. O conselheiro, **André Cerri**, faz um comentário que o órgão deve determinar as medidas. O conselheiro, **Ricardo Mattos**, fala sobre a competência de cada órgão sobre a Resolução 001/2017, que deu a competência de cada município e é vigente. O conselheiro **André Cerri**, fala se estamos indo numa linha certa de raciocínio lógico. O Conselheiro, **Ricardo Matos**, fala que o órgão lavre o auto de infração e que encaminhe ao órgão competente. O conselheiro, Francisco Pinto, falou que a Resolução tem efeito no Estado e Município; e se o IBAMA pode atuar e encaminhar ao órgão competente. A Conselheira, Nívia, fala se existe uma orientação, que esta fazendo errado, e se tiver o outro órgão tem o direito de responsabilizar. Em seguida abre-se a votação sobre se continua a minuta da resolução falando das competências de Licenciatar: a conselheira, Jacqueline, votou ao contrario a nova minuta de Resolução, O conselheiro **Francisco Pinto**, fala da proposta do art. 4o da Resolução 001/2017, que a resolução estadual tem efeito no Estado e Municípios, podendo o IBAMA, uma vez constatado o ilícito ambiental, atuar e encaminhar ao órgão competente. **Votos Contrários:** UFRR, IBAMA, FAERR. **Votos a favor:** ECO, FIER. **Votos de Abstenção:** ITERAIMA, SESP, SEAPA e SEPLAN, por falta de definição dos conselheiros. Após, tem a palavra o conselheiro, **Jaime Agostinho**, fala que deve deixar para definir numa próxima reunião pela maioria dos votos serem de **abstenções**. O Conselheiro, **Ricardo Mattos**, falou sobre a sobreposição para definir na próxima reunião para ajustar. O Conselho, **André Cerri**, falou do ato, que o Conselho tem Resolução comum, que todos devem obedecer criar e assinar por parte dos três entes, federal, Estadual e Municipal. O conselheiro, **Ricardo Mattos**, falou sobre o seguimento econômico. O Conselheiro **Volney**, falou que se encaminhe o relatório para PGE. A Conselheira, **Jacqueline**, falou que deva haver uma reunião somente para tratar do assunto. **O advogado do Ibama**, fala da orientação jurídica, normatizando como deverá gerir a gestão. O conselheiro, **Oneber Magalhães**, falou quem sofre impunidade sobre a não aplicação da resolução. A presidente finaliza a reunião. Nada mais a ser tratado, eu Marcela (**Maria de Jesus Cabral Lobato**), lavrei a presente ATA que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Luiza Maura Faria de Oliveira (FEMARH) _____
Clayton Ivan Binsfeld (FAERR) _____
Gilzimar de Almeida Matos(SEAPA) _____
Marcelino da Silva Pereira Neto(SEAPA) _____
André Darce Cerri (SEPLAN) _____
Francisco Pinto dos Santos (SEPLAN) _____
Nívia Pires Lopes (UFRR)) _____
Jaquecline Lima da Guia (IBAMA-RR) _____
Oneber de Magalhães Queiroz (FIER) _____
Wesley Gonçalves de Souza (ITERAIMA), _____
Volney Amajari Granjeiro das Neves (SESP), _____
Ricardo Herculano Bulhões de Matos(ECO-AMAZÔNIA) _____
Jaime Agostinho (ECO-AMAZÔNIA) _____